

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO SEGOV N. 180, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*Transforma Cargo em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Transformar um cargo em comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, símbolo DCA-9, da Administração Direta do Poder Executivo, previsto no anexo IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, em um cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DCA-12, e um cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DCA-13, sem aumento de despesas, considerando saldo remanescente de transformações anteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

**Controladoria-Geral do Estado****RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 028, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Implanta, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

*Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;*

*Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;*

*Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;*

*Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;*

*Considerando que a adoção de medidas administrativas visando evitar a propagação interna do coronavírus constitui medida de interesse público primário;*

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica implantado na Controladoria-Geral do Estado, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.

Art. 2º. O prazo de adoção do Regime de Teletrabalho na CGE-MS será de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.

Art. 3º. A adesão ao Regime de Teletrabalho deverá ser pactuada diretamente com as chefias imediatas, mediante requerimento do servidor interessado e estabelecimento das metas individuais a serem alcançadas no período, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.395, de 2020.

Parágrafo único. As metas individuais serão formalizadas em Ordem de Serviço específica, emitida pela chefia imediata do servidor, que poderá submetê-la à prévia apreciação do Controlador-Geral do Estado para anuência.

Art. 4º. Os servidores em Regime de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, para realizar atividades presenciais, observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança exigidas para a ocasião.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a edição de outro normativo em sentido contrário.

Campo Grande-MS, 20 de março de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.081, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece os valores da UFERMS e da UAM-MS para o mês de abril de 2020.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe conferem o § 1º do art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o art. 12 do Anexo X ao Regulamento do ICMS, na redação do Decreto nº 10.672, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de se estabelecer os valores da UFERMS e da UAM-MS para o mês de abril de 2020, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 278 e no § 1º do art. 302, ambos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 4,0798 (quatro reais e setecentos e noventa e oito décimos de milésimos de real) o valor da Unidade de Atualização Monetária de Mato Grosso do Sul (UAM-MS), a vigorar no mês de abril de 2020, com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), a vigorar no mês de abril de 2020, com base na variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Campo Grande - MS, 13 de março de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

Extrato: Termos de Acordo e aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa abaixo relacionada:

Termo de Acordo:

Termo de Acordo n. 1.249/2020, de 02/03/2020, (processo n. 11/003.899/2019);  
Aditivo ao Termo de Acordo n. 1.158/2018, de 10/02/2020, (processo n. 21/000.224/2006);  
Sétimo Aditivo ao Termo de Acordo n. 1.063/2015, de 05/03/2020, (processo n. 11/024.643/2015);